

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.^o—23.^o DA REPÚBLICA—N. 180

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 22 de AGOSTO de 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1250

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Cria os distritos de paz de Votorantim e Salto da Pirapóra, no município de Sorocaba

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam criados os distritos de paz de Votorantim e Salto da Pirapóra, no município de Sorocaba.

Artigo 2.^o As divisas do distrito de paz de Votorantim serão as seguintes: começando na margem direita do rio Sorocaba, no ponto em que nela desagua o correio do Vidal, em terras de José Meissas, ou de seus sucessores; terá esse correio por divisa até o ponto em que encontra a estrada que serve aos bairros do rio Acima e de Piratuba; dali em diante passará a ser divisa essa estrada e em seguida, logo que esta attingir terras do município de Una, continuará a divisa pelos limites com Sorocaba, desse município e do de Piedade, até ao ponto em que entra nesse município a estrada que liga a Sorocaba; será divisa então essa estrada até encontrar o correio do Itapeva; passa então a divisa a ser recta que liga esse ponto à nascente do correio que se acha em terras do coronel Justiniano Marçal de Souza e seus sucessores e dali esse correio até a sua fez, no rio Sorocaba.

Artigo 3.^o As divisas do distrito de paz do Salto da Pirapóra serão as seguintes: começam no rio Ipanema, no ponto em que esse entra em terras do município de Campo Largo de Sorocaba, e seguem pelo rio acima, até que ná suas checarias encontra a estrada que vê ter ao seu pertencente aos herdeiros do falecido tenente-coronel Francisco Ferreira Prestes; por esta estrada seguem as divisas do distrito até a mesma atingir limite do município de Piedade com de Sorocaba; em seguida terá o distrito por divisa as mesmas que com o município de Sorocaba têm os municípios de Piedade, Pilor, Barapuby e Campo Largo de Sorocaba, até o ponto de partida, em que neste município entra o rio Ipanema.

Artigo 4.^o A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, nos 21 de Agosto de 1911.

O Director-Geral - Alvaro de Toledo.

LEI N. 1251

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Cria o distrito de paz de Xarqueada, no município de Piracicaba

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o É criado o distrito de paz de Xarqueada, no município de Piracicaba, com as seguintes divisas: Começando no ribeirão do Limoeiro, na divisa do município de S. Pedro, no ponto em que aquelle é ultrapassado pela estrada de rolagem de Piracicaba a S. Pedro, seguem em linha recta até a barra do ribeirão do Paraíso com o rio Camburibiti; sobem por este rio até a divisa do município de Rio Claro; continuam pelas actuais divisas deste município, até encontrar as de S. Pedro, e seguem por estas até o ponto de partida.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicado na Secretaria do Interior, em 21 de Agosto de 1911. O director geral, Alvaro de Toledo.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2092

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Approva as clausulas para o termo de additamento ao contrato celebrado com Souquière A. Daniel, para construção, instalação e funcionamento de um grande hotel moderno nesta Capital.

O Presidente do Estado de São Paulo, em execução do artigo 47, da Lei n. 1245, de 30 de Dezembro de 1910, Decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as clausulas que com este baixar, assinadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o termo de additamento regulando a concessão da garantia de juros sobre o capital empregado na construção, instalação e funcionamento de um grande hotel moderno nesta Capital, conforme contrato celebrado com Souquière A. Daniel.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLER.